

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	05
Proc: Nº	1226/17

Barueri, 08 de junho de 2017.

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Geral.

069/2017



PJU

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 054/2017.

Autoria: Vereador ALLAN MIRANDA.

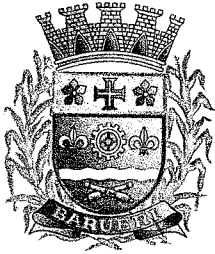
Dispõe sobre: **“DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA PÚBLICA QUE ESPECIFICA”**.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Allan Miranda que pretende batizar a praça pública localizada na avenida Copacabana, altura do nº 628, em frente à Escola Internacional de Alphaville, com a seguinte designação: **“PRAÇA PEDRO GARAUDE JR ”**.

Como se sabe não há regras específicas para oficializar denominação de próprios públicos do tipo praça, o que comumente se tem feito é utilizar a denominação para homenagear pessoas que de alguma forma tenha importância na construção do município. Todavia, é própria dos vereadores a faculdade de deliberar sobre a suficiência do histórico do indivíduo homenageado para oficializar a denominação, não havendo qualquer restrição.

Portanto, aos vereadores compete analisar a oportunidade e conveniência de batizar a praça com a denominação sugerida, concluindo se a personalidade é ou não merecedora da homenagem.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

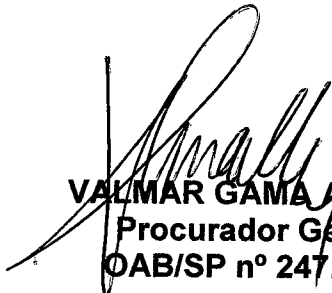
Fis: Nº	06
Proc: Nº	1126/14

Destarte, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

